



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 319 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo do Projeto Escolhas “Este País é para Tod@s E9G”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e **A Lifeshaker – Associação**, em 18 de dezembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de dezembro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques



5-
D/

Protocolo

Considerando:

O Escolhas é um programa governamental de âmbito nacional, criado em 2001, promovido pela Presidência do Conselho de Ministros, cuja missão é promover a inclusão social de crianças e jovens em contextos socioeconómicos vulneráveis, visando a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social;

A Resolução do Conselho de Ministros nº 74/2023 vem proceder à renovação do programa, a 9ª Geração com a duração de 3 anos, de 01 de outubro 2023 a 30 de setembro de 2026;

A Associação Lifeshaker apresentou candidatura no âmbito do Programa Escolhas 9ª Geração com o projeto "Este País é para Tod@s E9G", tendo o município em sede de candidatura assinado um Acordo de Consórcio;

"Este País é para tod@s E9G" visa promover a inclusão social de crianças migrantes ou de origem migrante e de crianças pertencentes às comunidades Ciganas residentes nas freguesias da Caparica e Pragal, que se encontram inseridos em contextos familiares caracterizados pela vulnerabilidade sócia económica. Estrutura atividades que visam corrigir desigualdades de acordo com princípios da Educação Não Formal. Tem como destinatários diretos crianças e jovens dos 06 aos 13 anos, migrantes, descendentes de migrantes e das comunidades ciganas.

Assim,

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Senhora Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, com domicílio no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designada por CMA ou **Primeiro Outorgante**,

e

A **LIFESHAKER – ASSOCIAÇÃO**, com sede em Rua Raposo de Cima, lote 8 - 1ªA, Caparica, pessoa coletiva nº 509218598, neste ato representado por Pedro Miguel Ribeiro Duarte, adiante designada por **Segunda Outorgante**;



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

7.
P/1

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula

(Finalidade)

O presente Protocolo estabelece os princípios, as responsabilidades, os direitos e as obrigações de cada uma das Partes Outorgantes, tendo em vista a execução do Projeto Escolhas “Este País é para Tod@s E9G” no período de vigência da atual geração.

2ª Cláusula

(Objeto)

O objeto do presente protocolo consiste na implementação do projeto Escolhas “Este País é para Tod@s”.

3ª Cláusula

(Compromissos do Município)

O Município compromete-se a:

1. Acompanhar e participar nas reuniões de consórcio, cooperar na execução do projeto assim como na aprovação semestral de relatórios de atividade;
2. Tendo em vista a concretização do objeto do presente protocolo o Município atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor total de 30 000,00€ (trinta mil euros)
3. O apoio financeiro referido no número anterior será atribuído à Segunda Outorgante da seguinte forma:
 - a) a primeira tranche, 10 000,00€, será entregue em 2023 com a assinatura do presente protocolo;
 - b) a segunda tranche, 10 000,00€, será entregue após o envio, e validação por parte dos serviços da Primeira, do relatório de avaliação e monitorização no ano 2024;
 - c) a terceira tranche, 10 000,00€, será entregue após o envio, e validação por parte dos serviços da Primeira, do relatório de avaliação e monitorização no ano 2025.

4ª Cláusula

(Compromissos do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Garantir a aplicabilidade do financiamento no objeto identificado na Cláusula 2ª;
- b) Proceder à elaboração e envio ao Município relatório em cada fim de ano, sobre execução e resultados do projeto;
- c) Facultar ao Município sempre que solicitado, toda a informação e documentação sobre a implementação e desenvolvimento das atividades do projeto objeto do presente protocolo;
- d) Apresentar no final do projeto, os comprovativos dos gastos na aplicabilidade do apoio financeiro, assim como o respetivo relatório de atividades.

 2



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**5ª Cláusula
(Confidencialidade)**

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

**6ª Cláusula
(Proteção de Dados Pessoais)**

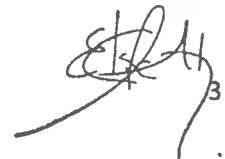
1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante procede à recolha e tratamento de dados pessoais, designadamente nome, ano de nascimento, número de Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (ou, na sua ausência, NIF ou NISS), contato telefónico e morada.
2. Os dados pessoais referidos no número anterior serão apenas tratados para concretização do objeto do Protocolo.
3. A Segunda Outorgante assegura que só os seus trabalhadores e ou colaboradores e os estritamente necessários para a execução do presente Protocolo, terão acesso aos dados pessoais, estando completamente vedada a portabilidade daqueles a terceiros, estranhos ao presente protocolo.
4. Cabe à Segunda Outorgante assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com as suas políticas de proteção de dados.

**7ª Cláusula
(Comunicações)**

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo.
2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:
1ª CMA: Ana Carolina Vilas Boas – Chefe da Divisão de Intervenção e Ação Social;
avilasboas@cma.m-almada.pt
2ª Lifeshaker – Associação: Pedro Miguel Ribeiro Duarte;
estepaiseparatodos.e9g@gmail.com

**8ª Cláusula
(Produção de efeitos, duração e denúncia)**

O Presente Protocolo é válido até 30 de setembro 2026, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período, entrando em vigor na data da respetiva assinatura pelas Partes Outorgantes;


3



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

9ª Cláusula

(Resolução do protocolo)

Independentemente no disposto na cláusula antecedente, constitui causa de resolução do presente protocolo o não cumprimento ou a falta de rigor reiterada no cumprimento dos deveres gerais das Partes constantes das Cláusulas 3ª, 4ª e 5ª supra, operando a mesma mediante comunicação escrita de qualquer Parte cumpridora à/ ou contraparte(S), com a antecedência de 30 dias seguidos, remetida para as moradas constantes do introito do presente protocolo.

10ª Cláusula

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelas Partes Outorgantes, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no presente Protocolo.

11ª Cláusula

(Disposição Final)

Caso seja aplicável, irá ser dado cumprimento ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às obrigações da entidade apoiada.

Elaborado em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, ficando um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

O Município

A Lifeshaker – Associação

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua Reunião de: 18/12/2023., a que corresponde o compromisso nº 4562/2023.